

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RELATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

DA INSTRUÇÃO

Em consideração ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que versa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Indica-se a numeração das peças deste Processo Administrativo nº 83/2025:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Peça nº 01.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Peças nº 02 e 03.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Orientando-se pelo Princípio da Eficiência, disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal como um dos Princípios da Administração Pública, a Lei 14.133/2021 prevê, no art. 53, §5º:

“É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Notadamente, a celeridade dos processos é um dos fatores mais relevantes para a eficiência da área de compras e contratações. Portanto, o Ciga estabelece, por meio da Resolução 244/2023, art. 20, a dispensa de análise jurídica para as contratações que:

“I- sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75; [...]

II - cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;”

Portanto, em razão das condições da contratação, será dispensada a análise jurídica deste procedimento, nos termos acima dispostos.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Peças nº 06 e 07.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Peça nº 04 – em acordo com o art. 2, §3º, III, da Resolução Ciga nº 246/2023:

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica, assim como os requisitos de regularidade [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

VI - Razão da escolha do contratado e VII - Justificativa de preço;

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
DESCOMPLICITA GESTÃO DE EVENTOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA EMPRESAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA CNPJ 40.376.068/0001-94	CURSO: TUDO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 1.150,00

O valor apresentado acima corresponde à inscrição de duas empregadas em curso realizado na cidade de Florianópolis, com custas de participação reduzidas por conta da localidade. Verificou-se, no PNCP, que o montante é compatível com o valor de mercado – peça nº 03.

Destaca-se, ainda, que o preço figura abaixo do limite de R\$ 125.451,15 exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

VIII - Autorização da autoridade competente.

Peça nº 05 - minuta da autorização para posterior publicação.

DO PAGAMENTO

Embora o art. 75, §4º, da Lei 14.133/2021 e o art. 6º da Resolução Ciga 246/2023 sugiram que o pagamento de contratações diretas (licitação dispensável) seja feito preferencialmente por meio de cartão de pagamento, esta não é a forma mais adequada ao presente caso. Por se tratar de um serviço e não de uma aquisição pontual de produto, o pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito/transferência.

DA NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

DA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Em contratações de baixo valor, os custos e recursos associados à realização de um estudo técnico detalhado e elaboração de análise de riscos podem superar os benefícios obtidos. A realização de estudos técnicos detalhados em tais casos pode aumentar a burocracia, os recursos empregados e o tempo necessário para concluir o processo de contratação. Em contratações de baixo valor, esses recursos podem ser mais bem utilizados em outras atividades que beneficiem diretamente a administração

pública. Assim, foi dispensado o desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco para esta contratação.

Datado e assinado digitalmente.